



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.32/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0037.195077/2019-50

OBJETO: Sistema de registro de preços para aquisição e instalação de ar condicionados, para atender as demandas das unidades subordinadas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC, o SRP terá vigência por 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 102/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, informa que procedeu à análise da Impugnação apresentada pela empresa **PRIMATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, interposto em face do PE 32/2020/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 32/2020/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação.

II. DA ÍNTEGRA DO PEDIDO

Em íntegra, o Pedido de Impugnação versa sobre os seguintes temas relacionados ao Termo de Referência, vejamos:

a) Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item n. 7 – Da assistência técnica que vem assim redacionada:

“7.4. A licitante vencedora prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus para SESDEC, se necessário, durante o período de garantia ou indicará oficina especializada para a prestação de garantia, citando nome, endereço, responsável técnico, etc.”

Sucedee que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;

determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Diante da impugnação acima, encaminhamos o processo administrativo relacionado a este PE 32/2020/SUPEL ao órgão de origem, pelo que o mesmo retornou com a manifestação abaixo:

Considerando a impugnação interposta tempestivamente pela empresa PRIMATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos do subitem 3.1. do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2020, temos a informar o que se segue.

A empresa impugnante contesta especificamente o **item 7 - da Assistência Técnica, mais precisamente onde fala sobre prestar manutenção corretiva e preventiva**, requerendo, ao final, a nulidade do item atacado:

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item n. 7 – Da assistência técnica que vem assim redacionada: “7.4. A licitante vencedora prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus para SESDEC, se necessário, durante o período de garantia ou indicará oficina especializada para a prestação de garantia, citando nome, endereço, responsável técnico, etc.”

Infere-se do inconformismo do impugnante que a manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar condicionado não cabe no caso concreto, eis que no período de garantia do objeto há cobertura somente contra defeitos de fabricação.

Não cabe também, a indicação da oficina que prestará a garantia do objeto, considerando que a obrigação da contratada limitar-se-á a providenciar que a instalação e o funcionamento das centrais de ar sejam feitas por assistência técnica autorizada ou parceiro autorizado do fabricante dos produtos ofertados.

Desse modo, assiste razão ao alegado, com fulcro no § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, por restringir a competitividade do certame.

Nessa senda, acatamos o pedido quanto à nulidade do item 7, do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2020, que deverá ser substituído pelo seguinte texto:

Onde se lê:

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A assistência técnica dos produtos/equipamentos será sem ônus para SESDEC, durante o período de garantia

O atendimento técnico deverá ocorrer nos dias úteis (segunda a sexta feira) de 07h30min às 13h30min.

A garantia de assistência técnica no local de instalação será conforme a proposta da licitante vencedora, com prazo mínimo de 12 meses.

A licitante vencedora prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus para SESDEC, se necessário, durante o período de garantia ou indicará oficina especializada para a prestação de garantia, citando nome, endereço, responsável técnico, etc.

Leia-se:

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação;

O prazo de garantia/assistência técnica deverá ser de, no mínimo. 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, quando o fabricante não ofertar garantia maior;

Deverá ser providenciado que a instalação e o funcionamento das centrais de ar sejam feitas por assistência técnica autorizada ou parceiro autorizado do fabricante dos produtos ofertados.

Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, ocorrerão por conta exclusiva da

contratada;

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

O atendimento técnico deverá ocorrer nos dias úteis (segunda a sexta feira) de 07h30min às 13h30min.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista o cenário exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO E CONHEÇO** do pedido interposto pela empresa interessada e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, DEFERIR INTEGRALMENTE o pedido de impugnação da empresa **PRIMATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Considerando que as alterações tecidas inquestionavelmente afetam a formulação das propostas (Lei Federal 8.666/93, art. 21, §4º), decido **alterar** o prazo inicialmente fixado para abertura do PE 32/2020, a saber, **07/12/2020, às 09:00 horas, horário de Brasília, DF.**

Oportunamente, registra-se que foi elaborado Adendo Modificador ao Edital. O referido Adendo será publicado nos mesmos meios de comunicação inicialmente utilizados para divulgação do Edital, cabendo aos futuros licitantes realizar o acompanhamento para ciência integral dos termos. Publique-se!

Porto Velho, 23 de novembro de 2020.

ANA VIANA DE SOUZA

Pregoeira Substituta da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Mat. 300138121



Documento assinado eletronicamente por **Ana Viana de Souza, Pregoeiro(a)**, em 23/11/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014802294** e o código CRC **410D58FB**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0037.195077/2019-50

SEI nº 0014802294